



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 30 DE ABRIL DE 2013 QUE ‘CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 030/2013, de 30 de abril de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (.....)

(.....)

IV. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

b) Secretaria Municipal de Saúde

c) Superintendente Municipal de Saúde

d) Secretaria Municipal de Assistência Social

e) Superintendente Municipal de Assistência Social

f) Secretaria Municipal de Gestão da Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Turismo

g) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

h) Superintendência Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

i) Superintendência Municipal de Transporte

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

(....)

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS

(....)

SUBSEÇÃO III-A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 8º-A – À Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, compete:

I – executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias municipais;

II - conservar e manter a iluminação pública, bem como fiscalizar o fornecimento de produtos e a prestação de serviços por terceiros;

III – executar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias e sarjetas e obras afins;

IV - executar, direta ou por empreitada, em território do município, os serviços de manutenção da malha viária, tais como: recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, fechamento de valetas e outros;

V – a conservação, manutenção e utilização de máquinas e veículos postos à disposição da Secretaria;

VI - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

VII - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

VIII - fiscalizar o cumprimento da Legislação sobre edificações, tomando as providências cabíveis;

IX - elaborar o Plano de Zoneamento Urbano e acompanhar sua aplicação;

X - promover a elaboração da Planta Genérica da cidade constando, além das especificações, os sistemas de rede de esgoto sanitário e pluvial, as vias pavimentadas, vias com execução de meio-fio e sarjeta e ainda outras indicações técnicas;



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

XI - promover estudos visando à racionalização dos serviços urbanos prestados pelo Município, principalmente matadouro e coleta de lixo;

XII - participar da aplicação do Código de Posturas do Município;

XIII - executar programas em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal;

XIV - colaborar com a Secretaria de Administração na atualização da legislação sobre o Código de Obras e Edificação do Município;

XV – Supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados.

Parágrafo único: A Superintendência Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e suas unidades administrativas integram a Estrutura Organizacional desta Secretária, ficando a esta subordinados.

(....)

Art. 12 (.....)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	QUANTIDADE	CARGO
I. Direção Superior	07	Secretarias
II. Direção Especial	08	Chefe de Gabinete do Prefeito e Superintendências
III. Direção	21	Chefe de Gabinete das Secretarias Municipais; Diretorias
IV. Intermediário de Direção Especial	46	Gerências
V. Assessoramento	22	Assessor Especial

(.....)



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIO – PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	SALÁRIO BASE/SUBSÍDIOS	CARGO
<i>I. Direção Superior</i>	<i>Fixado em Lei Específica</i>	<i>Secretários</i>
<i>II. Direção Especial</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>	<i>Chefe de Gabinete do Prefeito e Superintendências</i>
<i>III. Direção</i>	<i>R\$ 1.772,00</i>	<i>Chefe de Gabinete das Secretarias Municipais; Diretorias</i>
<i>IV. Intermediário de Direção Especial</i>	<i>R\$ 1.400,00</i>	<i>Gerências</i>
<i>V. Assessoramento</i>	<i>R\$ 998,00</i>	<i>Assessor Especial</i>

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,
ESTADO DE GOIÁS,** ao quatorze dia do mês de outubro de dois mil e dezenove
(14/10/2019).

JACKSON FÉLIX DE MORAES

Presidente